



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CONTRATO Nº 007/2025.

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA, MS ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EVENTOS LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Dezoito, nº 556, centro, nesta cidade de Chapadão do Sul-MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.443.531/0011-72, neste ato representado pelo Vereador - Presidente, o senhor, **CICERO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 621911 SSP/MS, e inscrito no CPF sob nº 518.933.391-49, residente à Rua das Galhas, 527, Esplanada V, na cidade de Chapadão do Sul-MS.

CONTRATADA: MS ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Interno Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.887.239/0001-78, estabelecida na Rua Baltazar de Souza, nº 32, Bairro Parque Residencial Rita Vieira, Apt:01, na cidade de Campo Grande-MS, representada neste ato, pelo Senhor, **MATHEUS ROCHA PIRES SARMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Baltazar de Souza, nº 32, Bairro Parque Residencial Rita Vieira, Apt:01, na cidade de Campo Grande-MS, portador da Cédula de Identidade RG nº 2500349/SEJUSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.740.911-05.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para contratação de empresa ou arquiteto para confeccionar e elaborar projeto arquitetônico de interiores 3D, memorial descritivo e planilha orçamentárias, visando a futura aquisição de móveis planejado e melhorias nas dependências da Câmara e a fiscalização da execução do Projeto, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas neste CONTRATO, decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO consiste na a contratação de empresa ou arquiteto para confeccionar e elaborar projeto arquitetônico de interiores 3D, memorial descritivo e planilha orçamentárias, visando a futura aquisição de móveis planejado e melhorias nas dependências da Câmara e a fiscalização da execução do Projeto, conforme condições, descrições, quantidades, exigências estabelecidas no Termo de referência, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O presente CONTRATO, decorrente da Dispensa de Licitação por Valor nº 015/2025, Processo Administrativo nº016/2025, rege-se pelos termos do inciso II da Lei nº 14.133/2021, vinculando-se a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

3.1. As condições de gestão do contrato e fiscalização constam no item 6 do Termo de Referência (Anexo I).



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO REQUISITO DA CONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇOS: A empresa especializada em arquitetura ou engenharia irá elaborar o projeto de melhorias na sala de reuniões, na sala administrativa e melhorias nas dependências da Câmara, incluindo:

4.1.1. Sala de Reuniões:

- Remoção do papel de parede existente e pintura
- Substituição da mesa de granito por uma nova, com pontos de energia integrados;
- Envelopamento do frigobar;
- Substituição da porta existente por uma nova, com instalação de fechadura eletrônica;
- Restauração das cadeiras existentes e aquisição de novas cadeiras;
- Instalação de painel em MDF com porta invisível para ocultar o acesso ao banheiro;
- Construção de balcão para acomodação do frigobar;
- Rebaixamento do teto com instalação de iluminação estratégica;
- Colocação de piso vinílico.

4.1.2. Sala Administrativa:

- Reparos e pintura da sala administrativa;
- Elaboração de projeto para instalação de mesas e balcões adequados para acomodar quatro servidores no espaço.

4.1.3. Cozinha:

- Adaptação do armário aéreo para acomodar uma geladeira de maiores dimensões.

4.1.4. O projeto deverá contemplar todas as necessidades de melhoria estética, funcionalidade e segurança dos ambientes, atendendo aos requisitos técnicos e normativos pertinentes

4.1.5. Normas e Regulamentações:

- Referência às normas e regulamentações aplicáveis para móveis em espaços públicos, garantindo conformidade com padrões de segurança e acessibilidade.

4.1.6. Tecnologia e Conectividade (se aplicável):

- Se houver necessidade de integração de tecnologia, como sistemas de áudio, vídeo ou conectividade, esses requisitos devem ser claramente especificados.

4.1.7. Prazos de Execução:

- Estabelecimento de prazos para entrega do projeto básico, aprovação, início e conclusão da fabricação dos móveis.

4.1.8. Orçamento:

- Estabelecimento de limites orçamentários para a realização do projeto. Detalhamento dos itens inclusos no orçamento, como materiais, mão de obra, transporte e eventuais custos adicionais.

4.1.9. Procedimentos de Aprovação e Pagamento:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Estabelecimento de procedimentos para aprovação de fases do projeto, incluindo revisões e ajustes. Cronograma de pagamentos relacionado ao andamento do projeto.

4.1.10. Garantias e Suporte Técnico:

- Definição das garantias oferecidas pela empresa ou arquiteto. Provisões para suporte técnico pós-entrega, incluindo eventuais correções ou ajustes necessários.

4.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.2.1. A empresa poderá fazer vistoria no local, onde será executado a elaboração do Projeto, nos horários de funcionamento da Câmara Municipal, de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 as 15:00 MS, para fins de fornecimento de cotação.

4.2.1.1. Caso o licitante não queira realizar a vistoria, não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato, declarando assim que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

4.2.2. Realizar reuniões com representantes da Câmara Municipal para compreender as necessidades específicas, considerando funcionalidades, quantidade de usuários, requisitos ergonômicos e estéticos.

4.2.3. Desenvolver um projeto básico que contemple o design dos móveis planejados, incluindo detalhes técnicos, dimensões, materiais a serem utilizados, cores e acabamentos. Além de como ficará a sala com a colocação de todos os itens solicitados para a modernização da sala.

4.2.4. O memorial descritivo detalhado, descrevendo as características técnicas, especificações dos materiais, metodologia de execução, e demais informações relevantes para a compreensão do escopo do projeto.

4.2.5. Elaborar uma planilha orçamentária que inclua todos os custos relacionados à fabricação e instalação dos móveis planejados. Isso deve abranger materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, entre outros.

4.3. Sala de reuniões:

4.3.1. Os serviços para execução e restauração e melhorias na sala de reuniões, com o fornecimento de material deverão ser executados da seguinte forma:

4.3.2. Remoção do papel de parede existente e emassamento das paredes, corrigindo as imperfeições resultantes da remoção do revestimento e tampando as tomadas que não são mais necessárias; retirada da mesa de granito atual e elaboração de projeto para uma nova mesa de reuniões, com pontos de energia integrados, em conformidade com o espaço disponível; envelopamento do frigobar existente; substituição da porta atual por uma nova, com instalação de fechadura eletrônica; restauração das cadeiras existentes e aquisição de cinco novas para complementar o mobiliário; instalação de painel em MDF com porta invisível para disfarçar o acesso ao banheiro; construção de balcão para acomodação do frigobar; rebaixamento do teto em gesso, com instalação de iluminação direcionada para pontos estratégicos; e colocação de piso vinílico, visando a melhoria estética e funcional do ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.4. Sala administrativa

4.4.1. Reparos e pintura da sala administrativa, além da elaboração e instalação de mesas e balcões para acomodar quatro servidores no espaço.

4.5. Acompanhamento da Execução:

4.5.1. Supervisionar a execução do projeto, garantindo que o trabalho esteja em conformidade com o projeto aprovado, os padrões de qualidade e as normas estabelecidas. Realizar visitas periódicas ao local para acompanhamento in loco.

4.5.2. Elaborar relatórios periódicos de progresso, informando a Câmara Municipal sobre o andamento do projeto, identificando eventuais desafios e propondo soluções, se necessário.

4.5.3. Fornecer garantia para os móveis e oferecer suporte pós-entrega, caso haja necessidade de ajustes ou correções após a conclusão do projeto.

4.5.4. Prazo de entrega/execução. Em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato e liberação da obra.

4.5.5. Local (is) de entrega/execução e horário (s) de atendimento. Nas dependências da Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS:

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Para qualificação técnica, deverá a licitante apresentar os seguintes documentos:

4.6.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

4.6.2. O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item (a), deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da LICITANTE.

4.7. Os serviços ora contratados serão prestados integralmente e diretamente pela CONTRATADA, conforme solicitação da Câmara Municipal, através da expedição de Ordem (ns) de Serviço (s), a ser emitida em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;

A(s) Ordem(ns) de serviço(s) será(ão) expedida(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive correio eletrônico

4.8. O prazo de instalação será de até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante; 5.1.2.2.1 – Eventual pedido de prorrogação, deverá ser protocolado, antes do vencimento do prazo de instalação, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetido à apreciação superior.

4.9. A Contratada deverá agendar previamente a data e o horário para instalação e ativação dos serviços contratados



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.10. DA GARANTIA DO SERVIÇOS E PRODUTOS:

4.10.1. A garantia deverá ser conforme o que, estabelece o CDC – Código de Defesa do Consumidor.

4.10.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 76 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO:

4.11.1. O prazo de vigência do contrato será de até 31/12/2025, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

4.11.2. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

4.12.1. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao fornecedor, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

4.12.2. **Definitivamente**, até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Atenção: esse prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

4.12.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.12.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎ (67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

4.12.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do medicamento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

5. CLÁUSULA QUIANTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Compete a CONTRATANTE:

5.1.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

5.1.2. Rejeitar a execução deste CONTRATO por terceiros;

5.1.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

6.1.1. Efetuar o fornecimento, a que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas em sua proposta de preços.

6.1.2. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

6.1.3. Facilitar todas as atividades de fiscalização do fornecimento que serão feitas pela CONTRATANTE;

6.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

6.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

6.1.6. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

6.1.7. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO.

6.1.8. A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do CONTRATO, previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.1.9. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.10. Obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Administração;

6.1.11. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

6.1.11.1. Pagamento de salários;

6.1.11.2. Contratar e pagar seguros de acidentes;

6.1.11.3. Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza;

6.1.11.4. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Administração;

6.1.11.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

6.1.11.6. Responder também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;

6.1.11.7. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município;

6.2. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente Contrato terá duração de até 31/12/2025, cabendo prorrogação, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas para o processamento e pagamento do objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos Programas de Trabalho a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

01.10.1	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.101	-CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS.
01.031.0001-2.002	-MANUT. DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.
3.3.90.39	-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1 O valor deste CONTRATO é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

9.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste CONTRATO, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. LIQUIDAÇÃO:

10.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

10.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) O valor a pagar; d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

10.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

10.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

10.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO:

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Este CONTRATO pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS:

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do CONTRATO;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do CONTRATO;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 16.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste CONTRATO sem motivo justificado;
- 16.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- 16.1.9.** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- 16.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste CONTRATO;
- 16.1.16.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 16.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- 16.2.1.** Advertência;
- 16.2.2.** Multa;
- 16.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 16.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.3.** A sanção prevista no 16.2.3 será aplicada a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da CONTRATANTE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.4.** A sanção prevista no 16.2.4 do caput do art. 155 Da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 13.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

- 13.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO;
- 13.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil e dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- 13.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO;
- 13.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.7.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 13.2.** A extinção do CONTRATO poderá ser:
- 13.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 13.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 13.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 13.2.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 13.2.5.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 14.1.** É vedada a subcontratação do objeto.
- 14.2.** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 15.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Dezoito, nº 758, Centro, ☎(67) 3562-1300 – Chapadão do Sul – MS.
www.chapadaodosul.ms.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

17.1 A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 16.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NOVAÇÃO:

18.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste CONTRATO e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1. As questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Chapadão do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente CONTRATO em duas vias de igual teor e forma.

Chapadão do Sul-MS, 14 de maio de 2025.

CICERO BARBOSA DOS SANTOS
VEREADOR – PRESIDENTE
{CONTRATANTE}

MATHEUS ROCHA PIRES SARMENTO
MS ENG. E ARQ. PARA EVENTOS LTDA
{CONTRATADA}

TESTEMUNHAS:

NOME: EMYLY BARROSO FERNANDES
CPF: 069.940.881-46

NOME: MARCOS V. A. MONTOVANELLI
CPF: 067.172.491-61



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E5B-5F76-9E09-627F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MS ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA EVENTOS LTDA (CNPJ 59.887.239/0001-78) em 14/05/2025 09:29:02 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DO SUL MS (CNPJ 05.443.531/0001-72) VIA PORTADOR CICERO BARBOSA DOS SANTOS (CPF 518.XXX.XXX-49) em 14/05/2025 09:40:39 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EMYLY BARROSO FERNANDES (CPF 069.XXX.XXX-46) em 14/05/2025 09:46:23 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS VINICIUS ANTUNES MONTOVANELLI (CPF 067.XXX.XXX-61) em 14/05/2025 09:46:35 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/9E5B-5F76-9E09-627F>